



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio lavrado entre a **AMLIPA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 78.589.025/0001-60 e o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** inscrito no CNPJ nº 76.017.458/0001-15 com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, e em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como a **AMLIPA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ**, como conveniente, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Marcelo Elias Roque e, de outro, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, representado neste ato pela Secretário Municipal de Administração, Marcela Paula Henrique da Silva, como concedente, diante do contido no Processo Administrativo nº 11531/2024, firmam o presente instrumento de convênio, visando a criação de uma Página destinada à AMLIPA no site da Prefeitura de Paranaguá, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente termo tem por objeto a criação de uma Página destinada à AMLIPA no site da Prefeitura de Paranaguá. Esta página será utilizada pela AMLIPA - Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, com o propósito de dar transparência a suas ações.
- 1.2 A página da AMLIPA no site da Prefeitura de Paranaguá oferecerá acesso público aos relatórios e ações da associação, permitindo que a comunidade acompanhe e avalie sua atuação.
- 1.3 Não haverá repasses de recursos financeiros entre as partes para a execução deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Cabe ao CONCEDENTE (Município):

- 2.1.1 Disponibilizar no domínio do Município uma página específica para a AMLIPA, garantindo sua acessibilidade e visibilidade.
- 2.1.2 Desenvolver a página dentro dos padrões e diretrizes estabelecidos pelo Município, assegurando uma experiência de usuário coesa e integrada ao restante do site.
- 2.1.3 Conceder acesso ao sistema de gestão de conteúdo (ex.: DRIVE municipal) ao usuário indicado pela Cessionária (AMLIPA), permitindo o upload de arquivos e a organização adequada dos documentos na página

2.2 - Cabe à CESSIONÁRIA (AMLIPA):

- 2.2.1 Fornecer todo o conteúdo necessário para a página, incluindo descrições, fotografias, artes gráficas e documentos relevantes à transparência de suas ações e relatórios.
- 2.2.2 Assumir plena responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo conteúdo publicado na seção dedicada à AMLIPA no site da Prefeitura, garantindo que todas as informações sejam precisas, atualizadas e não violem direitos de terceiros.
- 2.2.3 Cessionária (AMLIPA) é a única responsável pelo conteúdo publicado na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

página, incluindo a veracidade, precisão e legalidade das informações e dos documentos disponibilizados.

2.2.4 O Concedente (Município) não será responsável por verificar a exatidão ou legalidade do conteúdo fornecido pela Cessionária, cabendo exclusivamente à AMLIPA a responsabilidade por qualquer reclamação ou problema legal decorrente das informações publicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente ajuste terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

4.1 O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de aditivo;

4.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

5.1 O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 Em caso de norma legal ou fato que torne formalmente inexecutável, este ajuste será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A publicação oficial deste instrumento será providenciada pelo Município de Paranaguá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Fica declarado o foro da Comarca de Paranaguá/PR, para dirimir eventuais questões advindas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 08 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Marcela Paula Henrique da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ
Marcelo Elias Roque